



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO POR ADITAMENTO
COMERCIÁRIOS DA CAPITAL/SINCOVAGA
2017/2018**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Patah**, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15 e seu Diretor Jurídico, **Marcos Afonso de Oliveira**, inscrito sob CPF/MF 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, Cláudia Campas Braga Patah, inscrita na OAB/SP sob o nº 106.172, Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361 e Walkiria Daniela Ferrari, inscrita na OAB/SP sob o nº 160.058 , conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Formosa, 99, Centro, CEP 01049-000, na data de 01/08/2017 e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de 15/08/2017, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO POR ADITAMENTO** da convenção coletiva celebrada em 07 de novembro de 2016, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho por aditamento terá vigência de 01 de setembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, obrigando-se, as partes, reciprocamente, após o término de sua vigência, à negociação de nova convenção coletiva, para o período seguinte e até 1º de setembro de 2018, mantida a data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA- REAJUSTE

Todas as cláusulas salariais e valores ajustados de caráter remuneratório constantes nesta Convenção Coletiva serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2017, pelo índice acumulado do INPC anual, do período de setembro de 2016 a agosto de 2017, vigorando até 31 de agosto de 2018.



Parágrafo Único - Permanecerão, também em vigor, até a data de 28 de fevereiro de 2018, todas as cláusulas sociais da Convenção Coletiva ora prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

A cláusula 60 – Homologação -, passa a ter a redação seguinte:

HOMOLOGAÇÃO – O ato de assistência na rescisão contratual, por conveniência do empregador, e, se esse desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

CLÁUSULA QUARTA-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A cláusula 18 – Contribuição Assistencial Patronal passa a ter a redação que se segue:

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 15 de agosto de 2017, fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**. Assim, observada a jurisprudência do STF, às empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte, fica ajustada **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos valores máximos, conforme tabela aprovada, a seguir indicada.

Parágrafo 1º - As empresas contribuintes ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços decorrentes da aplicação das cláusulas 5, 6, 40, e, 41.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2018

	VALOR EM R\$
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	R\$ 100,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 01 OU 02 EMPREGADOS	R\$ 215,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 03 ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 450,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 560,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R\$ 730,00



**AUTOSERVIÇO –SUPER/HIPERMERCADOS - SACOLÕES E CONGÊNERES – CNAE
4711-3**

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 a 30	R\$ 860,00
De 31 a 50	R\$ 930,00
De 51 a 100	R\$ 1.320,00
De 101 a 200	R\$ 3.450,00
De 201 a 300	R\$ 4.620,00
De 301 a 400	R\$ 6.350,00
De 401 a 500	R\$ 7.500,00
De 501 a 1000	R\$ 16.170,00
De 1001 a 2000	R\$ 19.635,00
De 2001 a 3000	R\$ 24.255,00
De 3001 a 4000	R\$ 28.875,00

Parágrafo 2º - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 30 de outubro de 2017, através de:

- FICHA DE COMPENSAÇÃO** – Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Patronal, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 30/12/2017.
- Após a data de vencimento, devidamente atualizado até 30 (trinta) dias, pagável em qualquer banco do Sistema de Compensação; e,
- Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

Parágrafo 3º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Empresas com abertura posterior receberão no mês em que acontecer, ficha de compensação para pagamento, aplicando-se, caso não aconteça, o disposto na letra “c”, do parágrafo 2º.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A cláusula 17 passa a ter a redação seguinte:

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, 4% (quatro por cento), em duas parcelas mensais, de 2% (dois por cento), cada uma, sendo a primeira parcela



incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2017 e a segunda, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de outubro de 2017, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento da primeira parcela dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 15 de novembro de 2017 e a da segunda parcela deverá ser realizado até o dia 15 de dezembro de 2017, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato: www.comerciarios.org.br.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do Sindicato das 9 horas às 17 horas, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 09h00 às 17h00 ou em suas subsedes, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após o prazo acima, este poderá exercitar seu direito de oposição no prazo de (30) trinta dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, na sede e subsedes do Sindicato. Os endereços da sede e subsedes estão disponibilizados no site do Sindicato dos Comerciários: www.comerciarios.org.br.

Parágrafo 6º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato dos Comerciários de São Paulo, para que a empresa não efetue os descontos convencionados. O empregado que realizar oposição ao desconto da contribuição assistencial no prazo fixado para a primeira parcela não necessitará realizar oposição para a segunda.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e alíneas constantes da Convenção Coletiva celebrada em 07 de novembro de 2016, objeto da presente Convenção Coletiva por aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



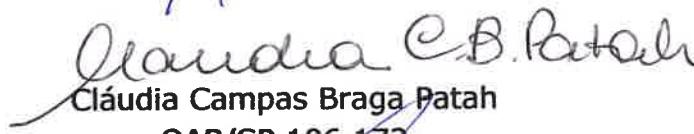
CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva por aditamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 28 de fevereiro de 2018.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

**Sindicato dos Comerciários de
São Paulo**


Ricardo Patah
Presidente

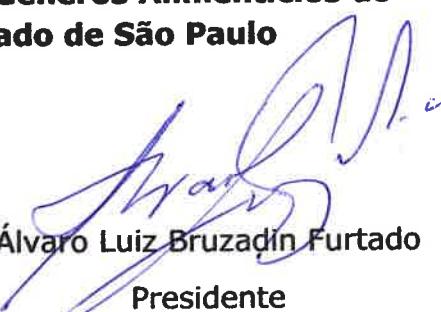

Marcos Afonso de Oliveira
Diretor Jurídico


Cláudia Campas Braga Patah
OAB/SP 106.172


Robson Eduardo Andrade Rios
OAB/SP 86.361


Walkiria Daniela Ferrari
OAB/SP 160.058

**Sindicato do Comércio Varejista
de Gêneros Alimentícios do
Estado de São Paulo**


Álvaro Luiz Bruzadín Furtado
Presidente


Mauricio Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947